



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
ESTADO DA PARAÍBA **PODER EXECUTIVO**
FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2009

MÊS: ABRIL

NÚMERO: 000375

Itapororoca – Segunda-feira – 06 de Abril de 2009

LEI Nº.279/2009

DEFINE O PEQUENO VALOR DE QUE SE TRATAM OS §§ 3º E 4º, DO ART. 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 5º, ART. 100, DA CF/88, ART. 78 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS E ART.87 DA EMENDA CONSTITUCIONAL 37/2002, COM RELAÇÃO AOS DEBITOS E OBRIGAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA FAZENDA MUNICIPAL.

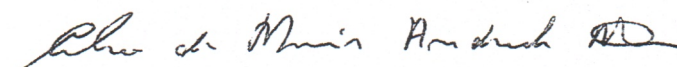
O Prefeito do Município de ITAPOROROCA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei::

Art 1º - Fica definido o pequeno valor de tratam os §§ 3º e 4º, do art. 100, da Constituição Federal, nos termos do § 5º, do art. 100, da CF/88, art. 78 do ato das disposições constitucionais transitórias e art. 87 da Emenda Constitucional 37/2002, com relação aos débitos e obrigações de responsabilidade da Fazenda Municipal o valor equivalente a 04 (quatro) salários mínimos nacionais.

Art. 2º - esta lei atende ao disposto no § 5º, do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37/2002.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM SEIS DE ABRIL DE DOIS MIL E NOVE (06.04.2009).


CELSO MORAIS DE ANDRADE NETO
Prefeito Constitucional